



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

ESTADO DE SANTA CATARINA

## LEI Nº 0311/99

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE AUDITORIA  
NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO .**

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Sistema Municipal de Auditoria ( SMA/SUS), que obedecerá às normas gerais fixadas pela União e ao disposto nesta Legislação.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei considera-se :

**I- AUDITORIA** : ato pelo qual o servidor, no exercício da atividade de controle das ações e serviços de saúde do SUS, fiscaliza a contabilidade das pessoas físicas e das pessoas jurídicas que integram ou participam do SUS, visando à verificação da exatidão e regularidade das contas apresentadas, e realiza auditorias técnicas em relação às informações constantes de documentos técnicos e contábeis do SUS;

**II- CONTROLE** : ato pelo qual o servidor analisa as atividades e serviços de saúde, prestados pelas unidades públicas e privadas vinculadas ao SUS, em relação aos planos, programas, metas e normas estabelecidas, considerando a produção, o desempenho, as mudanças ocorridas e o grau de resolutividade das ações e dos serviços no âmbito do SUS ;

**III- AVALIAÇÃO** : ato pelo qual determina a qualidade e a pertinência das atividades e serviços, através da análise da veracidade das informações em saúde prestadas pelos gestores do SUS e pelas pessoas físicas ou jurídicas que participam do SUS de forma complementar, comparando o desempenho e os resultados com os respectivos parâmetros tecnicamente definidos ;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO**

## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Art. 3º.** O Sistema Municipal de Auditoria do SUS, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, compreende o conjunto de órgãos da Secretaria Municipal de Saúde que exercem a fiscalização e o controle técnico- científico e a avaliação do desempenho, da qualidade e da resolutividade das ações e serviços de saúde do SUS, em âmbito municipal.

**§ 1º.** A fim de preservar a liberdade do exercício das funções de auditor do SUS, o Secretário Municipal de Saúde encaminhará ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) o nome dos servidores designados para o exercício da função de auditor, obrigando-se a comunicar ao CMS a cessação da designação, em ato fundamentado.

**§ 2º.** A Secretaria Municipal de Saúde fixará, no prazo de trinta dias, os critérios para a habilitação do servidor na função de auditor do SUS, observadas as orientações da Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 4º.** As atividades de auditoria contábil, financeira, patrimonial, e de auditoria e avaliação de desempenho, qualidade e resolutividade das entidades públicas e privadas que integram o SUS do município, compreendem :

- I- a avaliação dos serviços de saúde sob gestão do município (os próprios, os transferidos e os contratados e conveniados com o setor privado);
- II- a avaliação da execução do Plano Municipal de Saúde.

**§ 1º.** A Secretaria Municipal de Saúde obriga-se a encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde, anualmente, após aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, o relatório de gestão, visando a verificação da conformidade, a programação aprovada, da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e União ao município.

**§ 2º.** A fiscalização contábil, financeira e patrimonial das entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, contratadas ou conveniadas pelo Estado, será executada mediante análise dos documentos de atendimento ambulatorial, das guias de autorização de internação hospitalar - AIH's e fiscalização operacional in loco.

**§ 3º.** A avaliação de desempenho, qualidade e resolutividade das entidades públicas e das entidades privadas, contratadas e conveniadas será feita mediante análise dos prontuários de atendimento individual do usuário, instrumentos próprios dos sistemas de informação ambulatorial e hospitalar, supervisão in loco e outros meios que se fizerem necessários.

**Art. 5º.** O relatório de gestão é composto dos seguintes documentos :



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO**

## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

**I-** programação e execução orçamentária dos projetos, planos e atividades previstos nos planos de saúde;

**II-** resultados alcançados quanto à execução e prestação de serviços de saúde, e aos investimentos;

**III-** demonstração do quantitativo de recursos financeiros próprios alocados ao setor saúde, bem como dos recursos recebidos de outras instâncias do SUS ;

**IV-** outros documentos que venham a ser julgados prioritários pelos órgãos colegiados do SUS.

**Art.6º.** É vedado ao servidor designado para o exercício da função de auditor :

**I-** manter vínculo empregatício com a entidade contratada ou conveniada, objeto de auditoria ;

**II-** auditar e avaliar entidade onde preste serviços de qualidade de profissional autônomo;

**III-** ser proprietário, dirigente, acionista, sócio quotista ou particular, de qualquer forma, de entidade objeto da auditoria ou avaliação;

**IV-** o dispositivo no inciso anterior se aplica ao servidor que tiver relação de parentesco com as pessoas ali mencionadas, na condição de pai, irmão, filho ou cônjuge.

**Art. 7º.** Comprovada irregularidade na aplicação dos recursos do SUS a Secretaria Municipal de Saúde mandará apurar os fatos através de sindicância administrativa, a qual será encaminhada, no prazo de sessenta dias, à Secretaria de Estado da saúde.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Saúde poderá solicitar a realização de auditoria especial, quando houver motivo que a justifique.

**Art. 9º.** O Secretário Municipal de Saúde apresentará, semestralmente, ao Conselho Municipal de Saúde e, sempre que necessário, em audiência pública na Câmara Municipal, para análise e ampla divulgação, relatório contendo, dentre outros, os dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, às auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção dos serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, 08 de outubro de 1999

  
ITAMAR BRESSAN BONELI  
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

  
Marlete Guarezi Brocca  
Secretária Municipal da Administração